

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

No dia 29 de abril de 2021 às 14:00hs, reuniu-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará para dar continuação ao processo de Nº 006/2021-PP/SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, o Pregoeiro e equipe de apoio e a empresa L.N.B. DA COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.740.877/0001-14, representado pelo Sr. FRANCISCO CLEICE BATISTA PEREIRA, a empresa TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 28.546.593/0001-05, representado pelo Sr. ERENILTON DE OLIVEIRA não compareceu ao certame.

O pregoeiro verificou que está presente no processo a empresa listada abaixo:

L.N.B. DA COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.740.877/0001-14 Representante: FRANCISCO CLEICE BATISTA PEREIRA

Dando continuidade, quanto a manifestação da empresa TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIAL EIRELI - EPP referente aos documentos de HABILITAÇÃO da empresa L.N.B. DA COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, decidiu:

No que concerne a alegação de que a empresa havia indicado na declaração de ME e EPP, número do pregão divergente ao do processo, basta uma análise perfunctória para perceber que se trata de mero erro formal, na presença de tão somente um dígito 0 a mais, erro formal este que não enseja na inabilitação da empresa, uma vez que, o número do presente processo licitatório é "006", e o apresentado pela empresa nas suas declarações é "0006", destarte, não assiste razão a requerente quanto à este ponto alegado.

Em face a incompatibilidade do CNAE com o objeto da licitação, assiste razão a requerente, visto que a empresa L.B.N. DA COSA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, não possui registrado como atividade econômica, seja principal ou secundária, o item "locação de barco para transporte fluvial", fato este que DECIDO por inabilitar a empresa L.B.N. DA COSA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI do item supracitado.

Quanto a alegação de declaração de inexistência de fato superveniente estar em inconformidade com o CNAE, vale ressaltar que tal declaração tem por finalidade que a empresa licitante não possua qualquer fato superveniente - subsequente, posterior, obscuro - que impeça a sua habilitação no processo licitatório em tela, assim, não assiste razão a autora a querer invalidar tal declaração, uma vez que, os documentos foram devidamente apresentados, sendo apenas inabilitada sua participação referente ao item "locação de barco" em face da mesma não possuir registro de atividades neste diapasão.

No que se refere declaração da empresa requerente que há desconformidade no atestado técnico em relação à execução dos serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, água, urbanismo e energia - SECROTRAN, após análise minuciosa do atestado de capacidade técnica e o contrato 20210016, nota-se que houve um mero erro formal de digitação, onde o período descrito no atestado de capacidade técnica iniciou-se no dia 12 de janeiro de 2021, quando na verdade, mediante contrato em anexo, o período de prestação de serviço fora de 15 de janeiro de 2021. Destarte, o mero erro de digitação não enseja na desqualificação da capacidade técnica da empresa em comento. Ainda que não superada a comprovação do atestado supracitado, há nos autos, outro atestado que fora devidamente certificada a prestação de serviço pela empresa em tela.

Já com relação à solicitação de abertura de diligências para verificar a autenticidade do atestado emitido pela empresa CENVEL vale ressaltar que o art. 43, da lei 8.666/93 versa sobre matéria predominantemente procedimental, daí que as leis estaduais, municipais e regulamentos internos de entidades da Administração direta e indireta, poderão dispor sobre a regulamentação das normas, desde que observado o padrão mínimo estabelecido pela norma geral federal.

Mais especificamente no § 3º do referido artigo, que prevê sobre a realização de diligências nas licitações pela Comissão ou Autoridade Superior, instituto este que deverá ser adotado sempre que necessário for **esclarecer ou complementar a instrução do certame**. Senão Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Destarte, sempre que a comissão sentir a necessidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, promove-se a diligência. Todavia, no caso em apreço, não há qualquer obscuridade, contradição ou insuficiência de informações que ensejem na abertura de diligência, motivo pelo qual não acolho a referida solicitação.

Por fim, fora realizado o cálculo de índice de líquidos do balanço patrimonial, conforme o edital, sem qualquer falhas ou discordâncias. Não havendo qualquer fato ilegal - neste quesito - que possa inabilitar a empresa L.N.B. DA COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.

Ato contínuo, o pregoeiro deu continuidade a fase de lance do processo, para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE BARCO  
Quantidade: 72,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

\* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$	1.320,000 *
	TRIUNFO LOGISTICA COMERCIO EIRELI R\$	1.319,700 *

Observação Item classificado como FRACASSADO.

-----  
Item: 00002 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA  
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

\* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$	1.000,000 *
	TRIUNFO LOGISTICA COMERCIO EIRELI R\$	922,500

Negociação	L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$	900,000
------------	---------------------------------------------	---------

Habilitação L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, Data:  
29/04/2021 às 14:25:09

Dec.vencedor L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, Data:  
29/04/2021 às 14:25:13

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Item: 00003 - LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE

Quantidade: 396,000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

\* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$	3.100,000 *
	TRIUNFO LOGISTICA COMERCIO EIRELI R\$	3.063,800

Negociação	L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$	3.000,000
------------	---------------------------------------------	-----------

Habilitação	L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, Data:	
	29/04/2021 às 14:39:05	

Dec.vencedor	L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, Data:	
	29/04/2021 às 14:39:09	

Item: 00004 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA

Quantidade: 12,000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

\* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$	5.600,000 *
	TRIUNFO LOGISTICA COMERCIO EIRELI R\$	5.575,600

Negociação	L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$	5.500,000
------------	---------------------------------------------	-----------

Habilitação	L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, Data:	
	29/04/2021 às 14:43:47	

Dec.vencedor	L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, Data:	
	29/04/2021 às 14:43:54	

Item: 00005 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS

Quantidade: 12,000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

\* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Prop. Base TRIUNFO LOGISTICA COMERCIO EIRELI R\$ 14.002,000  
L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$ 13.950,000 \*

Negociação L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$ 13.850,000

Habilitação L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, Data:  
29/04/2021 às 14:52:01

Dec.vencedor L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, Data:  
29/04/2021 às 14:52:04

-----  
Item: 00006 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN  
Quantidade: 12,000 Unicidade de fornecimento: UNIDADE

\* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$ 8.200,000  
TRIUNFO LOGISTICA COMERCIO EIRELI R\$ 8.147,600

Observação Item classificado como FRACASSADO.

-----  
Item: 00007 - VEICULO TIPO MICRO ONIBUS  
Quantidade: 12,000 Unicidade de fornecimento: SERVIÇO

\* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base TRIUNFO LOGISTICA COMERCIO EIRELI R\$ 7.608,800  
L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$ 7.600,000 \*

Negociação L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E CO R\$ 7.500,000

Habilitação L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, Data:  
29/04/2021 às 15:00:04

Dec.vencedor L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, Data:  
29/04/2021 às 15:00:07

-----  
Questionado a empresa a L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, se ela deseja intencionar interpor recurso a mesma informou que não tem interesse. Às empresa que não compareceram ao certame, por sua vez,

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



assiste a precusão ao direito de recorrer em face ao lapso temporal.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. Declarando encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME
Pregoeiro(a)	LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS
Equipe apoio	NUBIA ANDRADE GONÇALVES

ASSINATURA

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

L. N. B. COSTA TRANSPORTE SERVIÇOS E COMERCIO EIR

ASSINATURA